

GESTÃO EM SAÚDE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, empresa com sede na Rua Professor José Cândido Pessoa 123A - Bairro Novo - Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.145.185/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Alves Carneiro de Albuquerque, portador do CPF n.º 095.118.654-04.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, para pacientes internos e/ou em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui objeto do presente Contrato, a realização pela CONTRATADA, de exames laboratoriais, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e nos finais de semana e feriados para pacientes internos e/ou em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA, conforme as cláusulas previstas presente instrumento e o descrito abaixo:

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação de serviço de exames laboratoriais, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e nos finais de semana e feriados para pacientes internos e/ou em atendimento na referida UPA, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento desta e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo segundo** - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de n.º 003/2021, firmado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da Unidade de Pronto



*A. Dutra*



GESTÃO EM SAÚDE

Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira.

**Parágrafo terceiro** - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

## SEÇÃO II DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 2ª** - As amostras oriundas da CONTRATANTE, serão colhidas por profissionais flebotomistas da CONTRATANTE sendo desta a exclusiva responsabilidade, independentemente do dia.

**Cláusula 3ª** - Durante a semana (Segunda a Sexta) das 19:00h às 07:00h, e nos sábados, domingos e feriados (24h) as coletas das amostras da **CONTRATANTE** serão realizadas por flebotomistas sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e transportadas por motoboys sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua sede onde serão realizados os exames.

**Cláusula 4ª**- Além dos exames laboratoriais, a **CONTRATADA** disponibilizará todo material descartável para a *coleta* dos exames, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

**Cláusula 5ª** - O serviço de TI, no que diz respeito ao sistema Pleres e infraestrutura do parque tecnológico do laboratório será de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a manutenção dos equipamentos da fase analítica do processamento de exames.

**Cláusula 6ª** - A realização dos serviços será acompanhada por uma supervisão existente no quadro funcional da **CONTRATADA**, o que abrangerá todo o processo da demanda, com qualidade e profissionalismo, inclusive reportando e atendendo às solicitações/coordenações médicas.

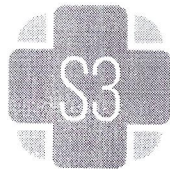
**Parágrafo único** - Será permitido à **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados dos exames.

**Cláusula 7ª** - Os resultados dos exames terão um prazo de liberação em média de 03:30h a 04:00h, podendo ocorrer antecipação; caso ocorra retardamento dos resultados por quaisquer motivo, a **CONTRATADA** deverá justificar os referidos motivos atrelando ações de resoluções e contingências.

**Cláusula 8ª** - à **CONTRATADA** fica aberta a interação junto à CCIH da respectiva **CONTRATANTE**, com o objetivo de estabelecer controles de qualidade no setor de microbiologia e/ou outros.

## SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 10ª** Realizar todos os exames contratados mediante requisição assinada por médico da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela entrega dos resultados, atendendo a todos os setores solicitantes.

**Cláusula 11ª** Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

**Cláusula 12ª** Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

**Cláusula 13ª** Manter seu quadro de pessoal devidamente fardado, com crachá de identificação constando o nome do funcionário e a identificação da CONTRATADA.

**Cláusula 14ª** Manter toda a documentação de medicina e segurança do trabalho do seu quadro pessoal atualizado, enviando quando da atualização cópia para o SESMT da CONTRATANTE.

#### SEÇÃO IV DO VALOR

**Cláusula 15ª** - Pela realização dos exames e atividades contratadas que são objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal correspondente à execução do serviço pelos exames realizados no preço da Tabela SUS e Tabela Acordo (Anexo I), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da respectiva **CONTRATANTE**.

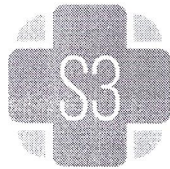
**Parágrafo primeiro:** O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO ITAU - AGENCIA 0364 - CONTA CORRENTE: 46723-3 .

**Parágrafo segundo:** — Faz parte deste Contrato a relação de exames discriminados na Tabela Acordo (Anexo I), previamente acordados entre as partes. Os exames não constantes nesta relação serão considerados *Extra Hall*, de forma que, obrigatoriamente, terão que ser autorizados por profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro:** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas conforme exames laboratoriais realizados na **CONTRATANTE**.

#### SEÇÃO V DO PAGAMENTO

**Cláusula 16ª** - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE



GESTÃO EM SAÚDE

PERNAMBUCO, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 17ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

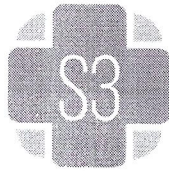
**Cláusula 18ª** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

**Cláusula 19ª** - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

## SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

**Cláusula 20ª** – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Parágrafo Primeiro** – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a



GESTÃO EM SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente e –sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de renovação do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

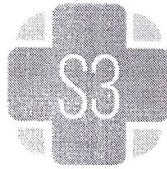
**Cláusula 21ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

## SEÇÃO VII DA RESCISÃO

**Cláusula 22ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do



GESTÃO EM SAÚDE

contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 23ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 24ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 25ª** - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo previsto neste contrato.

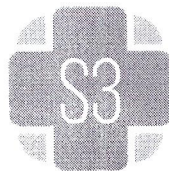
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

**Cláusula 26ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO VIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 27ª** - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja



GESTÃO EM SAÚDE

verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

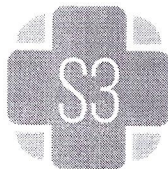
## SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 28ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

**Cláusula 29ª** - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 30ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação civil,



GESTÃO EM SAÚDE

administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 31<sup>a</sup>** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

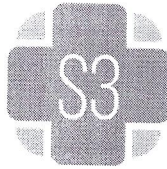
**Cláusula 32<sup>a</sup>** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 33<sup>a</sup>** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 34<sup>a</sup>** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão





GESTÃO EM SAÚDE

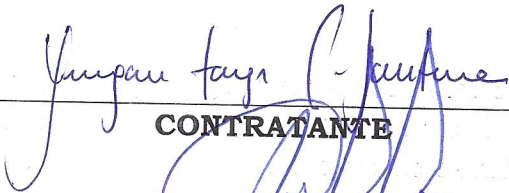
consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

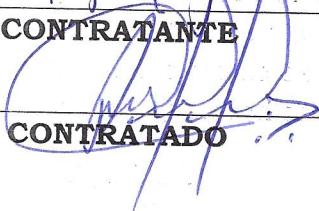
### SEÇÃO XI DO FORO

**Cláusula 35ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

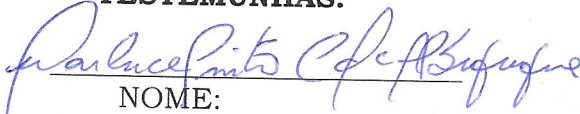
E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.


Salvador, 01 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

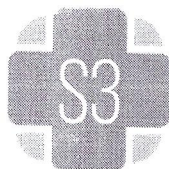
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 019.395.835-00

*P. Dutra*



GESTÃO EM SAÚDE

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES - ROL DE EXAMES UPA**  
**IMBIRIBEIRA**

<b>EXAME</b>	<b>VALOR</b>
AMILASE	R\$ 2,25
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01
CKMB - CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 8,00
COLORADO	R\$ 1,85
CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	R\$ 8,00
CREATININA	R\$ 1,85
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
GLICOSE	R\$ 1,85
HEMOGRAMA	R\$ 4,11
LAMINA DIRETA	R\$ 3,04
LIPASE	R\$ 11,00
POTASSIO	R\$ 1,85
PROTEINA C REATIVA - ULTRASSENSIVEL	R\$ 9,25
SODIO	R\$ 1,85
SUMARIO DE URINA	R\$ 3,70
TGO (AST - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE)	R\$ 2,01
TGP (ALT - ALANINA AMINOTRANSFERASE)	R\$ 2,01
TP - TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 4,12
TROPONINA QUALITATIVA	R\$ 17,50
TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 5,77
UREIA	R\$ 1,85

*R. Dutra*

*S.*